

PROJETO DE LEI N. 12,763/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica obrigatório o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Maringá.

Parágrafo único. Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nas unidades municipais de saúde.

Art. 2.º O fornecimento do adoçante deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A Administração Municipal fornecerá adoçante com composição que atenda as especificações do Ministério da Saúde, acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de julho de 2013.



JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

O Vereador que este subscreve apresenta, para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, um projeto de lei que torna obrigatório o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Maringá.

O adoçante é "um componente imprescindível ao controle da diabetes e quando não utilizado traz sérias complicações aos seus portadores". E ainda o preço dos adoçantes também dificulta o acesso da população ao produto, mas a aquisição por parte da Prefeitura não seria problema.

Essa proposta visa a uma melhor qualidade de vida as pessoas portadoras da doença.

Na certeza da acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, subscrevo-me.

Maringá – Pr., 06 de Julho de 2013.

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor